



Prefeitura Municipal de Ipauimirim
Governo Municipal
CNPJ nº 07.520.141/0001-84



ANEXO I

Planilhas Orçamentárias

Tomada de Preços n. 2022.11.04.1



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
TOMADA DE PREÇOS N. 2022.11.04.1

1 - OBJETO

1.1 - Contratação de serviços a serem prestados na locação de 526 horas de trator destinadas ao preparo de área de agricultores familiares do Município de Ipauimir/CE, nos termos do Convênio SDA n. 010/2022, celebrado com o Governo do Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria do Desenvolvimento Agrário.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - A contratação de trator tem como objetivo a manutenção do programa municipal de incentivo à agricultura familiar. O acesso dos pequenos produtores ao programa propicia a oportunidade de preparo do solo para plantio e auxílio na colheita. A manutenção deste projeto visa melhorar a qualidade e a quantidade de produtos agropecuários produzidos no Município através do preparo de solo adequado, em tempo e mais acessível para todos e conseqüentemente melhorar a renda destas famílias, fazendo com que isto proporcione a oportunidade de permanecerem na zona rural, promovendo de forma sustentável a integração de atividades e preservação do meio ambiente. A situação atual da grande maioria dos beneficiários é de produção agrícola voltada para o consumo próprio de suas famílias, o que é produzido além desse consumo é vendido aos mercados locais, sendo a principal fonte de renda dos beneficiários.

3 - DESCRIÇÕES DA MÁQUINA E ORÇAMENTO BÁSICO

3.1 - A empresa a ser contratada, deverá executar os serviços conforme descrição na planilha abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Serviços a serem prestados na locação de 526 horas de trator destinadas ao preparo de área de agricultores familiares do Município de Ipauimir/CE, nos termos do Convênio SDA n. 010/2022, celebrado com o Governo do Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria do Desenvolvimento Agrário	Serv	01	R\$ 105.240,00	R\$ 105.240,00
				Valor Total	R\$ 105.240,00

3.2 - A máquina utilizada para execução dos serviços deverá preencher todos os requisitos de segurança contidos no Código Nacional de Trânsito, devendo ainda ser mantido, a máquina, em perfeito estado de conservação, funcionamento e higiene.

3.3 - Somente serão computadas e pagas as horas efetivamente trabalhadas.

3.4 - As despesas com funcionários, alimentação, encargos trabalhistas, danos a terceiros, manutenção preventiva e corretiva (filtros, óleos lubrificantes, graxas, lâmpadas e reparos que eventualmente sejam ocasionados por operação inadequada e/ou falha de operação) serão de responsabilidade da empresa vencedora.

3.5 - Considera-se horas trabalhadas o período de tempo registrado entre o horário de apresentação do equipamento e de sua liberação pela Prefeitura, descontadas as horas destinadas às refeições e os períodos eventualmente gastos com a manutenção do equipamento. As horas trabalhadas serão distribuídas conforme conveniência e necessidade da Administração.

3.6 - O equipamento deverá estar em dia com o plano de manutenção preventiva a fim de evitar paralisações nos serviços solicitados.

3.7 - O valor máximo admitido para esta contratação é de R\$ 105.240,00 (cento e cinco mil duzentos e



quarenta reais), de acordo Convênio DAS n. 010/2020 celebrado com a Secretaria do Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará e Plano de Trabalho.

3.8 – Não serão aceitos para fins de contratação preços unitários superiores aos valores constantes no Orçamento acima detalhado.

4 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REAJUSTAMENTO

4.1 - O Pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do adimplimento dos serviços contratados em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Erário Municipal.

4.2 - Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pro-rata-tempore" do IGPM-FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, acrescido de juros de 0,05 % ao dia, sobre o valor atualizado, e multa de 10%, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

4.3 - Os preços dos serviços não serão reajustados.

4.4 - Havendo prorrogação do prazo de vigência, por interesse e iniciativa das partes, os preços poderão sofrer reajuste após o período de 09 (nove) meses, tomando como base o índice oficial da variação de preços, o IGP-M/FGV, ou outro que venha substituí-lo.

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O prazo de vigência do futuro contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, **sendo que a prestação dos serviços de locação se dará dentro da carga horária estipulada neste Termo de Referência.**

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas do contrato correrão por conta de recursos oriundos do Convênio SDA n. 010/2022, Plano de Trabalho e Tesouro Municipal, previsto na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
08	01	20.608.0014.2.065.0000	3.3.90.39.00

7 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Obrigam-se LOCATÁRIO e LOCADOR a cumprir fielmente os regramentos discriminados no Contrato e as Normas estabelecidas na Lei Federal n. 8.666/93, e suas alterações posteriores, obrigando-se ainda a:

- LOCATÁRIO

7.2 - As obrigações do LOCATÁRIO são as discriminadas na Minuta Contratual, parte integrante do Edital, independente de sua transcrição.

- LOCADOR

7.3 - As obrigações do LOCADOR são as discriminadas na Minuta Contratual, parte integrante do Edital, independente de sua transcrição.

Ipauimir/CE, 04 de novembro de 2022.

José Jonas Bezerra Leite
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO Nº 00637653/2022

CONVÊNIO SDA Nº.010/2022

1159345
1205742

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA E O MUNICÍPIO DE IPAUMIRIM/CE, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio de sua SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA, com endereço na Av. Bezerra de Menezes, nº. 1820, São Gerardo, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.325-901, inscrita no CNPJ nº. 07.954.563/0001-68, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada por sua Secretária, ANA TERESA BARBOSA DE CARVALHO, brasileira, divorciada, Administradora, portadora do RG nº. 2003002157948 SSP/CE e inscrita no CPF sob o nº. 727.488.423-91, residente à Rua Dr. Gilberto Studart, nº 1290 - Apto 1302, Cocó, Fortaleza/CE, CEP: 60.190-750, doravante denominada SDA, de um lado e, do outro, o MUNICÍPIO DE IPAUMIRIM/CE, denominado CONVENENTE, Sede, Rua Cel. Gustavo Lima, nº 230 - Centro - Ipaumirim/CE, CEP 63.340-000, inscrito no CNPJ 07.520.141/0001-84, neste ato representado por seu Prefeito, WILSON ALVES DE FREITAS, brasileiro(a), inscrito no CPF 262.798.603-10, e RG nº 88235385- SSP-CE, residente na Tr. Cel. José Dias de Lima, nº 38, centro - Ipaumirim/CE, CEP 63.340-000, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONVÊNIO reger-se-á por toda legislação aplicável, especialmente pela Lei nº. 16.468, de 19 de dezembro de 2017 e suas alterações, Lei Complementar nº 178/2018 que alterou a Lei Complementar 119/2012, Decreto Estadual nº 32.811/2018 e no que couber pela Lei nº. 8.666, de 21

wilson



de junho de 1993 e suas alterações, bem como nas informações contidas no Processo Administrativo nº.00637653/2022 e no Parecer Jurídico nº. 162/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente CONVÊNIO, tem por objeto Serviços de 526 Horas de trator para o preparo de área de agricultores familiares no Município de Ipaumirim/CE, conforme Plano de Trabalho e seus anexos.

Parágrafo Único. É parte integrante deste CONVÊNIO, independentemente de transcrição, o Programa de Trabalho e seus anexos, elaborados para este fim, e demais elementos consubstanciados nos autos do processo em referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS

As atividades alusivas ao objeto deste CONVÊNIO serão executadas pela CONVENENTE, sob a supervisão da CONCEDENTE, que acompanhará a execução e fiscalização dos trabalhos através de técnicos responsáveis.

Parágrafo Primeiro - Para o desenvolvimento dos trabalhos, a CONVENENTE deverá contar com uma equipe multidisciplinar, composta por grupo experiente, com tradição em trabalhos na área e capazes de promoverem alternativas e/ou opções quanto às propostas de execução do Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo - Fica reservada à SDA a assunção, a qualquer tempo, do CONVÊNIO ou a transferência da responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da execução.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes:

1. DA CONCEDENTE

- a) Depositar em conta específica do CONVÊNIO, o valor de **RS 75.000,00** (setenta e cinco mil reais), de acordo com o cronograma financeiro constante do Plano de Trabalho em anexo;
- b) Supervisionar, assessorar e acompanhar todas as atividades desenvolvidas pela CONVENENTE, no que diz respeito à aplicação dos recursos recebidos;
- c) Acompanhar e avaliar os trabalhos desenvolvidos, objeto do CONVÊNIO;
- d) Prorrogar, de ofício, a vigência do CONVÊNIO, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação, ao exato período de atraso verificado;



- e) Prestar informação que detenha por força do exercício de suas atribuições e competência funcional, nos assuntos relativos às atividades previstas neste convênio;
- f) Fornecer à CONVENIENTE normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros a ele transferidos;
- g) Analisar, excepcionalmente, as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e desde que não impliquem mudanças no objeto; e,
- h) Analisar as prestações de contas apresentadas pela CONVENIENTE, aprovando aquelas que não contrariem as normas vigentes.

2. DA CONVENIENTE

- a) Abrir conta específica para que a CONCEDENTE efetue o depósito dos recursos no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), conforme Plano de trabalho anexo;
- b) Participar do planejamento e supervisão dos Núcleos de Assessoria Técnica;
- c) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do encerramento da vigência do convenio, na forma preconizada na Lei Complementar nº 178/2018 e Decreto Estadual nº 31.621/2014, de acordo com a cláusula sexta deste instrumento;
- d) Prestar informação que detenha por força do exercício de suas atribuições e competência funcional, nos assuntos relativos às atividades previstas neste convênio;
- e) Garantir os recursos humanos e materiais indispensáveis à execução das atividades previstas no convênio;
- f) Garantir livre acesso aos servidores da CONCEDENTE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- g) Movimentar os recursos liberados, em conta específica ao CONVÊNIO, em conformidade com o Plano de Trabalho;
- h) Recolher à conta da CONCEDENTE o eventual saldo de recursos, inclusive do valor dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e a sua utilização, quando não comprovada a sua aplicação ou emprego na consecução do objeto do CONVÊNIO, na data de conclusão ou extinção da avença;

(Handwritten signature)
(Handwritten mark)



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este CONVÊNIO vigorará até o dia 15 de Março de 2023, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de TERMO ADITIVO, desde que formalizem o aditamento no prazo de 30 dias antes do dia previsto para o término, de acordo com os dispositivos legais pertinentes, devendo ser providenciada pela CONCEDENTE a sua publicação na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENENTE apresentará à CONCEDENTE, prestação de contas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado do término da vigência do presente CONVÊNIO, devendo a prestação de contas conter os seguintes documentos:

1. Prestação de Contas Final:

- a) Plano de trabalho executado;
- b) Cópia do Termo de CONVÊNIO, com indicação da data de sua publicação;
- c) Relatório de execução Físico-Financeira;
- d) Demonstrativo da execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos nas aplicações efetuadas no mercado financeiro, e os saldos;
- e) Relação dos pagamentos efetuados;
- f) Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos do CONVÊNIO e da contrapartida;
- g) Extrato da conta bancária específica, cobrindo desde o período de recebimento da primeira parcela até a data do último pagamento;
- h) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, se prevista no objeto do CONVÊNIO;
- i) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, à conta da CONCEDENTE, se for o caso;
- j) Cópia do despacho adjudicatório e da homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, quando o CONVENENTE pertencer à Administração Pública.

2. Prestação de Contas Parciais



É aquela pertinente a cada uma das parcelas liberadas anteriormente à parcela final e será composta da documentação especificada nos itens "d" a "g" e "j" do item anterior.

Parágrafo Único – Constatada a irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de Contas Parciais, a CONCEDENTE suspenderá imediatamente a liberação de recursos e notificará a CONVENIENTE, dando-lhe o prazo de trinta dias para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS E DA CONTA

O valor total deste CONVÊNIO é de R\$ 105.240,00 (cento e cinco mil duzentos e quarenta reais), sendo R\$ 30.240,00 (trinta mil duzentos e quarenta reais) a título de contrapartida pelo o Município, e arcando pela a SDA com R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), com a seguinte dotação orçamentária:

21100029.20.608.311.10547.02.33504100.1.00.00.0.40

PF: 2100010042022I. MAPP: 841

Parágrafo Primeiro - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste CONVÊNIO os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos à CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial e responsabilidade da CONVENIENTE, providenciada pela autoridade competente da CONCEDENTE.

Parágrafo Segundo: Os recursos decorrentes do presente convênio serão movimentados através de Conta Corrente aberta na Caixa Econômica Federal com os seguintes dados:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Conta Corrente: 71123-5
Agência: 1960
Operação: 006

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros da CONCEDENTE serão desembolsados de acordo com o Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações e

Avenida Bezerra de Menezes, 1820 - São Gerardo
CEP: 60325-901 • Fortaleza / CE • Fone: (85) 3101.8008

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)



benefícios decorrentes, no prazo que tenha vigido, e ainda, ser denunciado ou rescindido pela **CONCEDENTE**, na ocorrência dos seguintes motivos:

- a) Quanto os recursos forem utilizados em desacordo com o Plano de Trabalho, bem como, quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada através de fiscalização periódica a cargo da **CONCEDENTE** ou do órgão de controle interno do Poder Executivo; Quando não forem apresentadas as prestações de contas parciais e final, nos prazos estabelecidos ou,
- a) Por infração de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS

Os bens remanescentes adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos liberados e repassados à **CONVENIENTE** deverão ser incorporados ao patrimônio da **CONCEDENTE**, que exercerá total e irrestrito direito de propriedade sobre os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA

Os partícipes do presente convênio têm a faculdade para denunciá-lo ou rescindi-lo a qualquer tempo, imputando-se lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DE VALORES

O conveniente assume o compromisso de restituir à **CONCEDENTE** o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

- a) Quando não for executado o objeto da avença;
- b) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final e;
- a) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO/GESTÃO

A execução deste convênio será acompanhado e fiscalizado, pela **COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR - CODAF**, desta SDA, através do servidor **ROBERTO VIRGÍNIO E SOUSA**, CPF 061.583.743-34, MATRICULA Nº 300230-1-3, como Gestor e **VANESSA OHANA GOMES**, CPF 049.832.773-66, Matrícula Nº 30027795, como

Handwritten signature/initials.





Fiscal, desde já, designados para este fins pela Administração, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

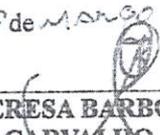
A publicação do presente instrumento será providenciada pela **CONCEDENTE**, em extrato, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias, a contar daquela data, conforme o Parágrafo único do Art. 61 da Lei Nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste **CONVÊNIO**.

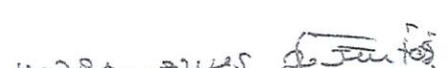
E, por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente **CONVÊNIO**, em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o assinam, devendo o mesmo ser publicado pela **CONCEDENTE** em extrato no Diário Oficial do Estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza/CE, 30 de março de 2022.



ANA TERESA BARBOSA DE
CARVALHO

Secretária do Desenvolvimento Agrário
CONCEDENTE



Wilson Alves de Freitas

Prefeito Municipal de Ipaumirim/CE
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:



NOME: FRANCISCO GILMAN P. DO NASCIMENTO
CPF 009.846.743-25



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM						
CNPJ: 07.520.141/0001-84						
PLANO DE TRABALHO						
Concedente: Secretaria de Desenvolvimento Agrário (SDA)						
I - IDENTIFICAÇÃO DO PARCEIRO INTERESSADO						
Entidade Proponente					CNPJ: 07.520.141/0001-84	
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM						
Endereço						
RUA CORONEL GUSTAVO LIMA, 230						
Cidade	UF	CEP	DDD/FONE			
IPAUMIRIM	CE	63.240 - 000	(88) 3567 1525			
Dados Bancários						
Banco		Agência	OP	Conta	Praga de Pagamento	
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		1960	006	71.123-6	ICÓ	
Nome do Responsável			Carteira de Identidade/Órgão Expedidor		CPF: 262.798.603-10	
WILSON ALVES DE FREITAS			86235385 SSP/CE			
Endereço						
RUA JOSÉ DIAS DE LIMA, 38 CENTRO						
Cidade	UF	CEP	DDD/FONE			
IPAUMIRIM	CE	63.348-000	(88) 9 9532 7884			
II - IDENTIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO						
Valor: 105.240,00				Data do Plano de Trabalho: 28/02/2022		
III - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO						
SERVIÇOS DE 526 HORAS TRATOR NO MUNICÍPIO DE IPAUMIRIM						
Público Alvo: PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE IPAUMIRIM.						
IV - PERÍODO DE EXECUÇÃO						
Início:	16/03/2022		Fim:	15/03/2023		
Registro Nº 7007			PT Nº 761454/2022			
V - METAS/ETAPAS DE EXECUÇÃO						
Meta	Especificação	Identificador Físico		Valor Total da Meta R\$	Período	
		Unidade	Quant.		Data Inicial	Data Final
1	SERVIÇOS DE 526 HORAS TRATOR NO MUNICÍPIO DE IPAUMIRIM	Unidade	1	105.240,00	16/03/2022	15/03/2023
Total da Meta 1				105.240,00		
Etapas da Meta 1						
Etapa	Especificação	Identificador Físico		Valor Total da Etapa R\$	Período	
		Unidade	Quant.		Data Inicial	Data Final
1.1	SERVIÇOS DE 526 HORAS TRATOR NO MUNICÍPIO DE IPAUMIRIM	Unidade	1	105.240,00	16/03/2022	15/03/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM							
CNPJ: 07.520.141/0001-84							
PLANO DE TRABALHO							
Gastos Previstos na Etapa 1.1							
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$	Natureza da Despesa	Deso. de Natureza da Despesa
1.1.1	SERVIÇOS DE 528 HORAS TRATOR PARA PREPARO DE ÁREA DE AGRICULTORES FAMILIARES NO MUNICÍPIO DE IPAUMIRIM	UND.	1	105.240,00	105.240,00		
Total da Etapa 1.1					105.240,00		
Valor Global do Plano de Trabalho						R\$ 105.240,00	
VI - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS							
Valores:	Descrição		%		Valor (R\$)		
	Valor Total:		100%		105.240,00		
	Valor do Repasse:		60%		75.000,00		
	Valor da Contrapartida		40%		30.240,00		
	Valor Contrapartida Financeiro:		100%		30.240,00		
Valor Contrapartida em Bens e Serviços:		0%		0,00			
Cronograma de Repasse	Ano				Valor (R\$)		
	2022				75.000,00		
	Total				75.000,00		
VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO							
Repasse		Meta 1	Meta 2	Meta 3	Meta 4	Meta 5	Soma
16/03/2022		37.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37.500,00
13/04/2022		37.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37.500,00
TOTAL		75.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00
COMPROVAÇÃO DE CONTRAPARTIDA FINANCEIRA							
Contrapartida Financeira		Meta 1	Meta 2	Meta 3	Meta 4	Meta 5	Soma
16/03/2022		15.120,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.120,00
13/04/2022		15.120,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.120,00
TOTAL		30.240,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.240,00
TOTAL		105.240,00	0,00	0,00	0,00	0,00	105.240,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM

CNPJ: 07.520.141/0001-84

PLANO DE TRABALHO

COMPROVAÇÃO DE CONTRARRATIDA EM BENS E SERVIÇOS

Contrapartida em Bens e Serviços	Meta 1	Meta 2	Meta 3	Meta 4	Meta 5	Soma
-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR GLOBAL DO PLANO DE TRABALHO	105.240,00	0,00	0,00	0,00	0,00	105.240,00

VIII - ASSINATURA DO PROPONENTE

Fortaleza, _____ de _____ 20____

Assinado de forma digital
por WILSON ALVES DE
FREITAS:26279860310
Dados: 2022.03.09
14:20:09 -03'00'

310

WILSON ALVES DE FREITAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM
CPF:262.798.603-10

IX - ASSINATURA DO CONCEDENTE

Fortaleza, _____ de _____ 20____

ANA TERESA BARBOSA DE CARVALHO
Secretária do Desenvolvimento Agrário



ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÕES

Ref. a Tomada de Preços n. 2022.11.04.1

..... (Nomina e Qualifica), inscrita no
CNPJ n., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a).
....., portador (a) da Carteira de Identidade RG n.
..... e do CPF n., **DECLARA:**

a) que sua empresa/pessoa física não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores, bem como em cumprimento ao que dispõe o § 2º do artigo 32 da referida Lei. Declaro também, que comunicarei qualquer fato superveniente à entrega dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências do procedimento licitatório em epígrafe;

b) o cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos);

Local e Data.

.....
Assinatura do Licitante



ANEXO III
PROPOSTA DE PREÇOS

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipauimir/CE.
Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Federal n. 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como às cláusulas e condições da modalidade **Tomada de Preços n. 2022.11.04.1.**

Declaramos ainda que, após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar, não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada licitação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços especificados no Anexo I, caso sejamos vencedor(es) da presente licitação.

Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na locação de 526 horas de trator destinadas ao preparo de área de agricultores familiares do Município de Ipauimir/CE, nos termos do Convênio SDA n. 010/2022, celebrado com o Governo do Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria do Desenvolvimento Agrário, conforme premissas apresentadas no Edital Convocatório.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Serviços a serem prestados na locação de 526 horas de trator destinadas ao preparo de área de agricultores familiares do Município de Ipauimir/CE, nos termos do Convênio SDA n. 010/2022, celebrado com o Governo do Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria do Desenvolvimento Agrário	Serv	01		
Valor Total					

Valor Total da Proposta: R\$

Empresa:.....

Endereço:.....

CNPJ:.....

Data de Abertura:

Hora da Abertura:

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Forma de Pagamento: Conforme Edital.

Data:

.....
Assinatura do Proponente



ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO N...../.....

Contrato de Locação de Máquina Pesada/Trator, que entre si fazem as partes: **O Município de Ipauimir**, Estado do Ceará, Instituição de Direito Público Interno, através da Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, denominado daqui por diante de **LOCATÁRIO**, com endereço na Rua Coronel Gustavo Lima, 230, Centro, Ipauimir/CE, inscrito no CNPJ n. 07.520.141/0001-84, neste ato representado pelo Sr. José Adail Trigueiro Junior, Ordenador de Despesas da referida Secretaria, residente e domiciliado nesta Cidade, e do outro lado a empresa, denominado de **LOCADOR**, com sede na, devidamente inscrita no CNPJ sob n., com sede na representada neste ato pelo(a) Sr(a)., inscrito(a) no CPF sob o n., firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Conforme as prescrições da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas demais alterações, nos termos do Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 2022.11.04.1.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente Instrumento a contratação de serviços a serem prestados na locação de 526 horas de trator destinadas ao preparo de área de agricultores familiares do Município de Ipauimir/CE, nos termos do Convênio SDA n. 010/2022, celebrado com o Governo do Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria do Desenvolvimento Agrário, conforme descrições constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - Os serviços serão prestados pelo LOCADOR diariamente, satisfeitas integralmente as necessidades objeto deste Contrato.

3.2 - O regime de execução adotado é o indireto.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REAJUSTAMENTO

4.1 - O objeto contratual tem o valor total estimado em R\$, a ser pago de conformidade com a execução dos serviços.

4.2 - O Pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do adimplemento dos serviços contratados em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Erário Municipal.

4.3 - Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pro-rata-tempore" do IGPM-FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, acrescido de juros de 0,05 % ao dia, sobre o valor atualizado, e multa de 10%, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

4.4 - Os preços dos serviços não serão reajustados.

4.5 - Havendo prorrogação do prazo de vigência, por interesse e iniciativa das partes, os preços poderão sofrer reajuste após o período de 12 (doze) meses, tomando como base o índice oficial da variação de preços, o IGP-M/FGV, ou outro que venha substituí-lo.



CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, **sendo que a prestação dos serviços de locação se dará dentro da carga horária estipulada no Anexo I – Termo de Referência / Projeto Básico.**

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste contrato correrão por conta de recursos oriundos do Convênio SDA n. 010/2022, Plano de Trabalho e Tesouro Municipal, previsto na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
08	01	20.608.0014.2.065.0000	3.3.90.39.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Obrigam-se LOCATÁRIO e LOCADOR a cumprir fielmente os regramentos discriminados no Contrato e as Normas estabelecidas na Lei Federal n. 8.666/93, e suas alterações posteriores, obrigando-se ainda a:

- LOCATÁRIO

7.2 - Fornecer todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços locados.

7.3 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

- LOCADOR

7.4 - Fica o LOCADOR na obrigação de manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.5 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a Legislação vigente e pertinente (Código de Trânsito Brasileiro), dentro dos prazos e horários pré-estabelecidos pela Secretaria ou Órgão onde estão sendo prestados os serviços.

7.6 - Manter o LOCATÁRIO informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrem ocorrências extraordinárias.

7.7 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora locados, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais que venham a incidir sobre o presente contrato.

7.8 - O LOCADOR se responsabilizará por todas as despesas com funcionários, alimentação, encargos trabalhistas, danos a terceiros, manutenção preventiva e corretiva (filtros, óleos lubrificantes, graxas, lâmpadas e reparos que eventualmente sejam ocasionados por operação inadequada e/ou falha de operação), enquanto a máquina estiver a serviço desta municipalidade.

7.9 - Arcar com as despesas referentes ao abastecimento de combustível das máquinas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES

8.1 - É vedado ao LOCADOR executar serviços que não sejam autorizados pela Contratante.

CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO

9.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no art. 78, da Lei Federal n. 8.666/93, e suas alterações posteriores, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como pelo não pagamento da mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pelo LOCADOR até a sua normalização.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O LOCADOR pagará ao LOCATÁRIO a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, a importância correspondente ao valor dos serviços não realizados, salvo se indicar outro veículo que faça o transporte, devidamente aceito pela Contratante, sendo que o pagamento do mesmo será por conta do LOCADOR.

10.2 - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, conseqüentemente, prejuízo para os beneficiários, multa correspondente à 3% (três por cento), calculada sobre o montante a ser pago mensalmente ao LOCADOR.

10.3 - Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante a ser pago mensalmente ao LOCADOR.

10.3.1 - Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no subitem anterior, o LOCATÁRIO fica desobrigado do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pelo LOCADOR.

10.4 - O LOCADOR, pela sua inadimplência no cumprimento do Contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeito às seguintes sanções:

10.4.1 - advertência;

10.4.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.4.3 - impedimento de contratar com a administração;

10.4.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal n. 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostos no presente Instrumento.

11.2 - O presente Contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de:

11.2.1 - Omissão de pagamento pelo LOCATÁRIO;

11.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.2.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Ipauimir/CE.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Ipauimir/CE,

.....
CONTRATANTE/LOCATÁRIO

.....
CONTRATADA/LOCADOR

Testemunhas:

1. CPF

2. CPF